



**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 31/2011
PA Nº 185/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA
ELETROMECCONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ELETROMECCONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.962/0001-52, com endereço na Rua Joaquim Mochel, nº 57, Sala C, Itapiracó, na cidade de São José de Ribamar/MA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOAQUIM NUNES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 094.303.933-91, portador do RG nº 393976955, SSP/MA, ajustam entre si este contrato na forma constante no PA nº 185/2010, com base no Pregão Presencial nº 05/2011, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motores geradores de energia, movidos a diesel, instalados no prédio Sede do **CONTRATANTE** e no Fórum Astolfo Serra, conforme as seguintes especificações:



I. Grupo Motor Gerador – Prédio Sede

- Gerador (alternador síncrono): Modelo MI-200, Fabricante: Leon Heimer (BRA);
- Tipo: Insonado-cabine em aço;
- Quadro de comando automático. Processador: DPC 560;
- Potência: 110 KVA;
- Motor: PowerTech de 6.8 litros, Fabricante: John Deere.
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz
- Combustível do motor: óleo diesel.

II. Grupo Motor Gerador – Fórum Astolfo Serra

- Gerador (alternador síncrono): Fabricante: STEMAC;
- Quadro de comando automático. Processador: ST 2130;
- Potência: 150 KVA;
- Motor: MWM Modelo 6.10, Fabricante: MWM.
- Voltagem: 380/220 V;
- Frequência: 60 Hz
- Combustível do motor: óleo diesel.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo **CONTRATANTE** até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato.

Parágrafo Quarto: As visitas para a realização da manutenção preventiva constarão de cronograma elaborado previamente pela **CONTRATADA**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Serviço de Assessoramento Jurídico

observado o prazo e o horário, indicados neste Contrato, e apresentados ao Fiscal do Contrato, que deverá acompanhar a visita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA n.º 185/2010:

- a) Edital Pregão Presencial nº 05/2011, às fls. 283/296;
- b) Termo de Referência às fls. 253/260;
- c) Ata do Pregão Presencial nº 05/2011 à fl. 341.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva. Essas manutenções deverão manter o grupo motor gerador em perfeito estado de uso e funcionamento.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à **CONTRATADA** o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação abaixo. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra.

Parágrafo Primeiro: Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo a **CONTRATADA** deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local,



de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança, com a aprovação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Dos Procedimentos e Rotinas de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador:

1-Rotina Mensal

1.1-Motor Diesel

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Verificar o motor de arranque;
- Verificar estado da colméia do radiador;
- Testar instrumentos de controle;
- Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.

1.2-Alternador

- Verificar regulador de tensão;
- Substituir escovas defeituosas;
- Lubrificar mancais;
- Verificar diodos e fixações;
- Lubrificar rolamentos.

1.3-Baterias

- Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos;
- Completar nível de água;
- Medir temperatura dos elementos;
- Medir densidade do eletrólito;
- Medir tensão por elemento;
- Limpar bornes e conexões.



1.4-Quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo

- Reapertar conexões;
- Substituir fusíveis queimados;
- Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);
- Verificar atuação dos relês e sensores;
- Revisão do quadro elétrico de comando com testes de todos os cabos elétricos, componentes e possíveis reparos nas unidades de acionamento/parada do grupo motor/gerador, chaves de comutação elétrica e disjuntores;
- Corrigir atuação do painel de sincronismo;
- Revisão do sistema (USCA) microprocessador com possíveis reparos de componentes eletrônicos e eletromecânicos defeituosos;
- Realizar ajustes na programação dos processadores caso haja necessidade.

1.5-Testes de Funcionamento

- Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:
 - pressão do óleo;
 - temperatura do bloco e das turbinas;
 - frequência;
 - tensão do gerador;
 - corrente do gerador.
- Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:
 - tempo de entrada do grupo;
 - tempo de transferência/ supervisão.
- Simular retorno da rede e anotar:
 - tempo de transferência/supervisão;
 - tempo de resfriamento.
- Anotar horas de trabalho da unidade;
- Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;
- Verificar estabilidade de rotação;
- Corrigir as anormalidades observadas.

1.6-Diversos



- Limpar todo o conjunto;
- Verificar aterramento;
- Verificar bóia do óleo combustível;
- Limpar respiro do tanque de combustível.

2. - Rotina Semestral

Executar todos os procedimentos descritos na rotina mensal e mais os seguintes:

2.1-Motor Diesel

- Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;
- Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário;
- Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante;
- Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante;
- Revisar o tensor automático e o desgaste das correias;
- Drenar a água decantada do tanque de combustível;
- Lubrificar os rolamentos da bomba auto aspirante;
- Verificar condições do escapamento;
- Limpar o pré-filtro de combustível;
- Engraxar a cremalheira do volante;
- Limpar o filtro de respiro;
- Verificar o estado da bateria;
- Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo.

2.2-Alternador

- Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação “BRUSH-LESS”;
- Medir resistência de isolamento (campo e armadura);
- Limpar internamente com ar comprimido.

2.3-Quadro de Alimentação, Comando, Proteção e Sincronismo

- Verificar contatos das chaves contadoras e substituir, se necessário;
- Verificar funcionamento do flutuador de baterias;



- Medir resistência de isolamento e corrigir, se necessário;
- Aferir instrumentos;
- Regular tensão e frequência do gerador;
- Limpar internamente com ar comprimido.

3. - Rotina Anual

Executar todos os procedimentos descritos nas rotinas mensal e semestral e mais os seguintes:

3.1-Motor Diesel

- Verificar as folgas das válvulas com motor frio;
- Verificar os rolamentos da bomba d'água e polia esticadora;
- Testar os bicos injetores;
- Trocar filtro de óleo e o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência;
- Reapertar todos os parafusos e porcas especialmente dos coletores, carter e turbo compressor;
- Verificar a fixação das pás do ventilador;
- Testar válvula termostática;
- Medir taxa de compressão.

3.2-Alternador

- Verificar rolamentos, substituindo se necessário;
- Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos rolamentos;
- Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos. Corrigir, se necessário.

3.3-Diversos

- Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando;
- Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Refazer pintura das partes metálicas.

Parágrafo Terceiro: O prazo da manutenção preventiva constituirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente no 1º sábado de cada mês, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Serviço de Assessoramento Jurídico

horário das 08:00 às 13:00h. A **CONTRATADA**, no entanto, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Além da manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, aos reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se de sua equipe de profissionais.

Parágrafo Primeiro: Os custos de mão-de-obra e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção preventiva. No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, como por exemplo, retificação do motor e rebobinagem do alternador, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamentos na forma descrita na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao **CONTRATANTE** aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.

Parágrafo Terceiro: Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um relatório contendo todos os serviços realizados.

Parágrafo Quarto: A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos para a sede da **CONTRATADA** que registrará o referido chamado.



Parágrafo Sexto: Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos para o plantonista designado pela **CONTRATADA**, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o mesmo for alterado.

Parágrafo Sétimo: Incumbe a **CONTRATADA** manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

Parágrafo Oitavo: A abertura do chamado pode ser feita via telefone, e-mail e por fax com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

Parágrafo Nono: Quando a manutenção corretiva ocorrer em relação à substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá programá-la previamente, indicando a relação de peças a serem substituídas.

Parágrafo Dez: A manutenção corretiva, quando de posse de todas as peças que devem ser substituídas, deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, excetuando neste caso serviços como a retificação do motor ou rebobinagem do alternador.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

Na prestação dos serviços de manutenção, correrão por conta da **CONTRATADA** os seguintes materiais: óleo lubrificante e filtros (de combustível, do motor e de ar), ficando a **CONTRATADA** responsável pela limpeza do grupo moto-gerador e seus componentes, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem e sem qualquer tipo de vazamento no sistema (manter a estanqueidade do sistema). O óleo diesel necessário ao funcionamento do motor correrá por conta do **CONTRATANTE**. A planilha dos insumos necessários consta no Anexo I do Termo de Referência.



Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE deverá arcar com os custos das peças quando ocorrer a necessidade de sua substituição.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da identificação do problema, apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, apresentando preços unitários e quantitativos.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deverá proceder à pesquisa de mercado e a aquisição das peças danificadas apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Após a disponibilização das peças pelo CONTRATANTE elas deverão ser repassadas à CONTRATADA para a devida substituição e reparo.

Parágrafo Quinto: No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.

Parágrafo Sexto: As peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos.

Parágrafo Sétimo: Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação a sua originalidade.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá utilizar os manuais dos fabricantes dos grupos geradores para a observação dos prazos e a correta substituição dos elementos como: filtro de ar, de óleo e de água, bem como da drenagem e substituição do óleo lubrificante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº 2011NE000827.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor mensal estimado do presente Contrato corresponde à quantia de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) e o anual de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais/peças inclusas no contrato, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no terreno do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento.



Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- Recolhimento do FGTS;



- c) Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- d) Declaração assinada por representante da **CONTRATADA** em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do(s) funcionário(s) alocado(s) para os serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação dos preços do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro – As repactuações serão procedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São obrigações da **CONTRATADA**, além das já elencadas neste Contrato:

I - prestar os serviços objeto deste Contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

II - dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;

III - acatar prontamente as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;

IV - instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários do **CONTRATANTE** com urbanidade e respeito;

V - manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;

VI- efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos grupos geradores, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não cobertos pelo contrato, devidamente justificado;

VII - executar os serviços de manutenção do grupo gerador, efetuando inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos equipamentos, regulagem, ajuste, lubrificação, substituições e correções necessárias ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas neste Contrato, as tarefas listadas em suas cláusulas e as normas fixadas a respeito pelo Ministério da Saúde e ABNT;

VIII - quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade;



IX - colocar ao dispor do **CONTRATANTE**, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

X - A **CONTRATADA** deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que, porventura, impliquem desligamento de energia e outros, solicitando antecipadamente ao **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o acesso ao prédio do TRT 16ª Região, não ensejando a **CONTRATADA** o direito de recebimento de valores extras;

XI - emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;

XII- elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

XIII - não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

XIV - arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;

XV - executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

XVI - refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização



do **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

XVII - após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

XVIII - a equipe da **CONTRATADA** deverá utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** nesta matéria;

XIX - deve se responsabilizar pela sucatagem dos materiais substituídos e pelo descarte dos olcaginosos em local e de maneira apropriados;

XX - deve ressarcir eventuais prejuízos ocorridos no **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

XXI - adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

XXII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

XXIII - todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da **CONTRATADA**, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes;

XXIV - primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** na execução dos serviços;

XXV - fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;



XXVI – prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

XXVII - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XXVIII - informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

XXIX - assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

XXX – registrar o contrato, após a sua assinatura, no órgão competente para obtenção da ART pertinente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. O Contratante deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
- II. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- III. Manter os locais onde se acham instalados os grupos geradores, seus acessos e demais dependências correlatas em boas condições, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;
- IV. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Serviço de Assessoramento Jurídico

V. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA CATORZE - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências do prédio sede do TRT 16ª Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos nesta capital, sítos à Avenida Senador Vitorino Freire, Bairro Arcinha.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** prestará garantia em favor do **CONTRATANTE** no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades definidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração do valor contratual a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

Parágrafo Terceiro: A validade da garantia do serviço prestado deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato e será renovada a cada prorrogação feita. Findado este prazo será liberada ou restituída a **CONTRATADA** e caso prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções, a critério do **CONTRATANTE**:

a) Advertência por escrito;



- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A penalidade descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as das alíneas “a” e “c”, a critério do **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Quarto: As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da mensalidade.

Parágrafo Quinto: Se a multa for de valor superior ao valor da mensalidade, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia e o contraditório pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em).

Parágrafo Quinto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos

19



cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: São aplicáveis à **CONTRATADA** demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
- b) Determinar a **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto a **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d) Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassem sua competência;
- e) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f) Verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- g) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Serviço de Assessoramento Jurídico

- h) Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- i) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- j) Apresentar os relatórios da fiscalização ao setor competente.

CLAUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.


CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.



São Luís, 22 de agosto de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª REGIÃO


JOAQUIM NUNES NETO
ELETROMECCONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1) 
CPF: 
Lidia Lima Souza de Lima
Diretor do SIND

2) 
CPF: 
Mat. 30816921

